



5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Referente ao Procedimento Preparatório nº 06.2020.00001545-6

RECOMENDAÇÃO Nº 0020/2020/5ª PmJIGU

***Objeto:** Recomendar ao Município de Iguatu, nas pessoas do Prefeito e do Secretário de Saúde, que adote as providências necessárias para assegurar a legalidade das contratações realizadas durante pandemia, rescindindo contratos firmados que tenham como objeto a prestação de serviço indelegável a particular, bem como se abstendo de firmar novos contratos de mesmo teor e/ou que tratem da contratação, ainda que sob alcunha diversa, de serviço de segurança privada.*

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça (Tutela do Patrimônio Público) e da 2ª Promotoria de Justiça (Defesa da Saúde Pública),** por meio de seus representantes que esta subscrevem, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II e III e artigo 196 da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OEC PJ/CE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina o artigo 127 da Constituição da República;

Rua 13 de Maio, nº 1397, Prado, Iguatu-CE - CEP 63502-120 Telefone: (88) 3581-0354,
E-mail: 5prom.iguatu@mpce.mp.br



5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público figura a promoção da transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o atual momento requer a atuação colaborativa e o esforço coletivo das instituições públicas e privadas para o enfrentamento da pandemia, sem prejuízo da observância aos princípios constitucionais da

Rua 13 de Maio, nº 1397, Prado, Iguatu-CE - CEP 63502-120 Telefone: (88) 3581-0354,
E-mail: 5prom.iguatu@mpce.mp.br



5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Administração Pública e demais normas de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a situação de pandemia exige medidas enérgicas da Administração Pública no sentido de dispersar aglomerações, bem como de fiscalizar o cumprimento de decretos estaduais que estabelecem medidas de enfrentamento à infecção pelo Novo Coronavírus, sem descuidar, no entanto, dos princípios que devem orientar os gestores, notadamente o princípio da legalidade e o princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que poder de polícia é *"a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado."* (Hely Lopes Meireles);

CONSIDERANDO que o Município de Iguatu deflagrou o Procedimento de Dispensa de Licitação nº 2020.05.12.01, cujo objeto versa sobre a contratação de equipamentos e mão de obra com a finalidade de conter aglomerações de pessoas em ações de prevenção e combate à Covid-19 (fls. 37/156);

CONSIDERANDO que o Lote II da dispensa contempla a contratação de seguranças desarmados para apoio à população durante os patrulhamentos, sem, contudo, descrever as atribuições de tais agentes de segurança (fls. 37/43);

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar sobre as atividades e serviços executados por estes profissionais, o Secretário de Saúde informou, por meio do



5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Ofício nº 186/2020/SMS (fls. 164/166), que tais atividades dizem respeito “a contratação de pessoal para dar apoio à fiscalização dos pontos onde estavam sendo ***mantidos barreiras para conter o fluxo de trânsito e de pessoas***, bem como auxiliar nas mais diversas atividades de apoio à Administração voltadas ao combate da Covid”; e que foram “designados pela administração para dar apoio diariamente aos funcionários efetivos da gestão municipal envolvidos nas ações de combate ao covid-19 nas saídas da cidade, bem como ajudar na logística de fiscalização referente a ***minimizar aglomerações nas barreiras sanitárias e em pontos do centro da cidade***”.

CONSIDERANDO que tais atividades, apesar de supostamente enquadradas como de apoio, na verdade, denotam restrições, limitações e condicionamentos à liberdade e ao uso da propriedade pelos particulares, conforme depreende-se da narrativa trazida pelo Secretário de Saúde, bem como por meio da imagem contida em fl. 03 dos autos, extraída do portal iguatu.net, na qual vê-se um desses “seguranças privados” impedindo o acesso da população à determinada área da cidade, ou seja, impondo restrições à liberdade e à propriedade;

CONSIDERANDO que a realização de “*barreiras para conter o fluxo de trânsito e de pessoas*” e para “*minimizar aglomerações nas barreiras sanitárias e em pontos do centro da cidade*” restringem e limitam as esferas de liberdade e de propriedade dos particulares, em prol de objetivos de interesse público;

CONSIDERANDO que a conduta supracitada denota o uso do poder de polícia administrativo, ainda que a Administração Municipal tenha dado nome diverso;

CONSIDERANDO que a fiscalização do cumprimento de decretos municipais e

Rua 13 de Maio, nº 1397, Prado, Iguatu-CE - CEP 63502-120 Telefone: (88) 3581-0354,
E-mail: 5prom.iguatu@mpce.mp.br



5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

estaduais é atividade típica do poder de polícia e, como tal, é indelegável;

CONSIDERANDO que segundo o eminente Celso Antônio Bandeira de Mello¹ *“não há delegação de ato jurídico de polícia a particular e nem a possibilidade de que este o exerça a título contratual”*;

CONSIDERANDO que o poder de polícia é incompatível com a paridade que deve nortear as relações entre os particulares;

CONSIDERANDO que *“é pacífico o entendimento da doutrina e jurisprudência que os atos que manifestem expressão do Poder Público, de autoridade pública, como a Polícia Administrativa, não podem ser delegados porque ofenderiam o equilíbrio entre os particulares em geral e colocariam em risco a ordem social”*²;

CONSIDERANDO que não há nada que dissocie o serviço descrito pelo Secretário Municipal como "apoio" de um típico serviço a ser desempenhado por agentes do estado, por estar revestido de atributos que fazem daquele ato tipicamente ato de poder de polícia, quais sejam, discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atuação repressiva estatal é considerada exercício do poder de polícia;

CONSIDERANDO que a segurança pública é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p.863-865.

² CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho 4. Ed. rev. ampl. e atual. Salvador. JusPODIVM, 2017. P. 136.



5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

art. 144, caput, da Constituição Federal, consistindo em serviço próprio do Estado, de natureza indelegável, cabendo ao ente estatal a exclusividade na execução;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Iguatu, nas pessoas do Prefeito do Município de Iguatu - Sr. Ednaldo de Lavor Couras e do Secretário de Saúde — Sr. George Xavier, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. ANULAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias, do LOTE II do Contrato Administrativo nº 2020.05.15.01/PMI-SESA, celebrado com a Pessoa Jurídica “C. Travasso da Gama – ME (CNPJ nº 23.630.886/0001-52)”, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de “segurança privada”, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço indelegável a particular;

2. ABSTER-SE de contratar serviços de segurança privada ou congêneres, aqui entendido como qualquer forma de exercício do poder de polícia que implique uso da força e/ou imposição de condição ou restrição ao uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais;

REQUISITO, ainda, em igual prazo, o encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, por meio do endereço eletrônico: 5prom.iguatu@mpce.mp.br, das informações relacionadas ao cumprimento da recomendação,

Rua 13 de Maio, nº 1397, Prado, Iguatu-CE - CEP 63502-120 Telefone: (88) 3581-0354,
E-mail: 5prom.iguatu@mpce.mp.br



5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

acompanhadas de toda a documentação comprobatória respectiva.

ALERTO que o não cumprimento da Recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade por improbidade administrativa;

Remeta-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO a) A Presidente da Câmara de Vereadores, para fins de ciência e acompanhamento da matéria; **b)** As rádios difusoras do Município para conhecimento e publicidade; **c)** Ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (CAODPP), por meio de sistema informatizado; **d)** A Assessoria de Comunicação do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Iguatu-CE, 06 de agosto de 2020.

Fábio Vinícius Ottoni Ferreira
Promotor de Justiça



HELGA BARRETO TAVARES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Rua 13 de Maio, nº 1397, Prado, Iguatu-CE - CEP 63502-120 Telefone: (88) 3581-0354,
E-mail: 5prom.iguatu@mpce.mp.br